



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/03/2019

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA Secretário

PROJETO DE LEI N° 29 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Prioridade de Inclusão da Mulher que sofreu violência doméstica ao mercado de trabalho, com apresentação de Boletim de Ocorrência e ou Processo de Medida Protetiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido prioridade de inclusão da mulher que sofreu violência doméstica ao mercado de trabalho, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pelo Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Prioridade na seleção em busca de uma vaga de trabalho na Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, no Sistema Nacional de Emprego – SINE/PI e nas empresas de Recursos Humanos responsáveis pelas seleções de candidatos em buscas de vagas para inclusão no mercado de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa,
Teresina – PI, 11 de março de 2019.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar o direito da mulher vítima de violência doméstica, prioridade de inclusão no mercado de trabalho. Nos últimos 30 anos a violência contra as mulheres aumentou no Brasil, sendo nosso país o 5º que mais mata mulheres no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS.

A Lei n.º 11.340/2006, também chamada de Lei Maria da Penha, em seu artigo 8º, prevê as medidas integradas de prevenção, as quais são inseridas nas políticas públicas para as mulheres a assistência pelos Municípios, Estados e Governo Federal à mulher que sofreu a violência.

A maioria das mulheres vítimas de violência estão morrendo, predominantemente, no espaço doméstico, que hoje não é mais seguro, visto que 68% dos homicídios ocorrem dentro da própria casa. Grande parte dos casos de violência contra a mulher é registrada em departamentos policiais, tratando, pois, de violência explícita. Entretanto, não se deve deixar de dar atenção aos casos de desmoralização constante da vítima, caracterizada na forma de agressão psicológica, opressão moral, cárcere privado e outras formas de violência.

Outro fato relevante é que as mulheres se tornam vítimas devido a rotina crítica, pois encontram diversos obstáculos na busca de sua proteção e reparos, resultando em desgaste emocional, baixo autoestima, situação econômica instável, carência de recursos sociais, falta de apoio familiar e de um local que as acolham.

Assim, cabe mencionar que as mulheres que sofrem violência ou que possuem algum processo criminal perante o Juízo competente possuem certidões criminais positivas, não conseguindo apresentar para um novo emprego e consequentemente perdendo a vaga do mercado de trabalho.

O Poder Público propiciando às mulheres, vítimas de violência, condições de retornar ao mercado de trabalho, certamente, contribuirá para que elas possam se perder a condição de dependente econômico de seu alvo. Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lo.

A signature in black ink, appearing to read "FRANZÉ SILVA".